

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão presencial; (X) Concorrência; () Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite. Número: 04/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador-SC		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Diretoria de Licitações e Contratos
da Prefeitura do Município de Caçador**

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2019
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019**

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do código civil, da lei orgânica deste município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MAIOR OFERTA** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, visando a permissão de uso de imóvel tipo BOX, localizado no Terminal do Aeroporto Dr. Carlos Alberto da Costa, nesta cidade de Caçador/SC, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 15/01/2020 HORÁRIO: Até 14:00 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15/01/2020 HORÁRIO: As 14:20 horas

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **PERMISSÃO DE USO DAS SALAS COMERCIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, INTEGRANTES DO TERMINAL DO AEROPORTO DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES**, com as seguintes características:

- a) **LOJA 2 – Sala com 15,46m², PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CAFÉ/LANCHONETE;**
- b) **Espaço 3 – Espaço pré-definido com 4,0 m², PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

1.2. O local poderá ser visitado e examinados pelos respectivos interessados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00 às 11h00min e das 13h00min e 16h00min, de 2^a (segunda-feira) a 6^a (sexta-feira), mediante prévio agendamento com o servidor Alan Rocha Liegel, pelo telefone: 49 99163-2626.

1.3. É vedada a participação:

- 1.3.1 De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- 1.3.2. De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
- 1.3.3. De empresas sob processo de falência;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

CAPÍTULO SEGUNDO – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DA PERMISSÃO

2.1. Os serviços instalados nos locais informados no item 1.1, do Capítulo Primeiro, deverão ser realizados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários daquele espaço, além de serem prestados ininterruptamente pelos respectivos proponentes vencedores durante todo o período que perdurar a PERMISSÃO de uso.

2.2. Constituem obrigações dos proponentes vencedores, dentre outras:

- a) Pagamento mensal do valor fixado para utilização do imóvel;
- b) Pagamento de taxas, tais como luz, água, esgoto, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, inclusive tributárias, que incidirem sobre o imóvel, além de realizar todas obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer usando o mesmo.
- c) Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caçador;
- d) Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel;
- e) Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades;
- f) Impossibilidade de transferência da PERMISSÃO no todo ou em parte.

2.3. Os proponentes vencedores poderão introduzir as adaptações necessárias para instalação de seus equipamentos junto ao local, devendo zelar pela boa conservação e limpeza, ressaltando, no entanto, que todas e quaisquer adaptações que venham a ser edificadas ou introduzidas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer garantia de direito de retenção ou indenização.

2.4. O local, quando do término da presente PERMISSÃO, deverá ser devolvido nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria tanto no início, como também quando do recebimento das mesmas, devendo este ser assinado pelas partes contratantes.

2.5. Para os fins de que seja considerada válida a permissão de uso, deverão os proponentes vencedores, implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo TERMO DE PERMISSÃO.

2.6. A PERMISSÃO será extinta de ofício pelo Município de Caçador, nos seguintes casos:

- a) Em caso de paralisação das atividades da Permissionária, por período superior a 30 (trinta) dias, ou ser desativada, ou por qualquer outro motivo, que gere a interrupção do funcionamento dos serviços objeto da permissão;
- b) Em caso de não pagamento do valor fixado a título de remuneração mensal pela permissão de uso do imóvel.

2.7. Nos casos descritos no item 2.6, a municipalidade retomar imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização.

CAPÍTULO TERCEIRO – DO PRAZO DA PERMISSÃO

3.1. O prazo da permissão de uso, objeto do presente edital será de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da assinatura do respectivo termo de permissão, podendo, entretanto, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o período máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disciplinado pela Lei 8.666/93, desde que os beneficiados se manifestem, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do prazo.

3.2. O valor mensal permanecerá fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o valor, no caso de renovação contratual, sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, quando será utilizado o índice IGP-M (FGV) acumulado do período ou outro índice que venha substituí-lo.

CAPÍTULO QUARTO – DO PREÇO MÍNIMO

4.1. Ficam fixados como valores mínimos mensais para fins de apresentação das propostas, os constantes do quadro abaixo. As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado, sob pena de desclassificação da proposta:

AMBIENTES Nº	M²	ATIVIDADE	PREÇO MÍNIMO MENSAL*
02	15,46	Lanchonete	R\$ 950,00
03	4,0	Locação de Veículos	R\$ 475,00

*conforme Laudo de Avaliação, efetuado por Comissão especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto n. 7.127/2019

CAPÍTULO QUINTO - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens “a” a “d”, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 01 – Da Habilitação.

5.1.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

RETIFICADO I

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

5.1.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.1.2.1.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. Os documentos exigidos nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

5.1.4.1 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

5.1.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo III**.

b) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico ou responsáveis técnicos e também pelo responsável legal da empresa proponente conforme modelo do **Anexo IV**.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

RETIFICADO I

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes.

5.3. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

5.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”**

5.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a certidão de que trata o item 2.3, do presente Edital poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 48 e 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.1. Caso a empresa deixe de apresentar outro (s) documento (s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

CAPÍTULO SEXTO – DA PROPOSTA

6.1. O Envelope Proposta **deverá conter** a proposta redigida, de forma clara e detalhada, sem rasuras ou emendas, assinada pelo proponente ou representante legal, contendo:

- a) preço proposto, observando o preço de avaliação descrito no Capítulo Quarto;
- b) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes. Caso deixe de constar na proposta, considerar-se-á 60 (sessenta) dias, não sendo motivo de desclassificação do proponente.

6.1.2. As empresas que não se fizerem representadas e não possuem cadastro atualizado no Município de Caçador, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

6.2. Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou mais itens (salas), mas só será permitida a apresentação de uma única proposta para cada item(sala).

6.3. O licitante poderá utilizar o formulário **ANEXO VI, para apresentação da proposta.**

6.4. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

RETIFICADO I

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

6.8. A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.

6.9. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

6.10. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

CAPÍTULO SÉTIMO - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação) deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

7.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

a) no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital;

b) através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO) e, ainda, a declaração prevista no subitem 2.2 (obrigatória) e a certidão prevista no subitem 2.3 (se for o caso) deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Caçador, Av. Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC; A/C Comissão de Licitação da Concorrência Nº 04/2019.

7.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes,

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida 5.4 e 6.10 do presente Edital.

CAPÍTULO OITAVO – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

8.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador/SC.

8.2. Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame (Modelo Anexo V) ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

8.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

8.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

8.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 3.2 deste edital.

8.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.7. No ato de credenciamento deverá ser apresentada a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 7.2 deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO, com a rubrica dos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes de todos licitantes.

CAPÍTULO NONO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO

9.1. No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, se dará início a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

9.2. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de

RETIFICADO I

recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvemento do mesmo.

9.3. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

9.4. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

9.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

9.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

9.8. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

9.9. Superada a fase de habilitação, ato seguinte o Presidente da Comissão Julgadora, abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

9.10. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

9.11. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

9.12. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

RETIFICADO I

9.13. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.3. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

9.14. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

9.15. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

9.16. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de julgar as propostas, marcada na oportunidade nova hora e data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão especialmente pelo Prefeito do Município, julgará as propostas no dia **15/01/2020**, na presença dos interessados, analisará e indicará as propostas vencedoras, para homologação.

10.2. O critério de Julgamento desta Concorrência será do tipo **MAIOR OFERTA**, por item.

10.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor através de sorteio público.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelos Permissionários mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente a utilização em favor da Prefeitura Municipal de Caçador, SC, conforme valor apresentado em sua ficha proposta, sendo que o prazo se iniciará na data de assinatura do Termo de Permissão de uso da sala.

11.1.1. Por ocasião da assinatura do Termo de Permissão, o PERMISSONÁRIO receberá os boletos, correspondente aos pagamentos mensais, para o período de 12 (doze) meses.

11.2. O atraso nos pagamentos mensais estipulados, acarretará na cobrança de multa, juros e correção monetária, de acordo com os percentuais aplicados pela política econômica do Município, e o Termo de Permissão será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.

11.3. Sobre o valor da permissão não incidirá nenhum tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o preço mensal inicialmente contratado sofrerá reajustes anuais (a cada doze meses) de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. Será firmado Termo de Permissão de Uso com o(s) proponente(s) vencedor(es) pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período havendo interesse das partes.

12.2. O Proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias após a convocação, para assinatura do Termo.

12.2.1. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o termo de permissão, será imediatamente convocado aquele que ofereceu a segunda melhor proposta para aquele imóvel licitado e, assim sucessivamente até que sejam esgotados os habilitados.

12.3. O proponente deverá manter-se durante a vigência da Permissão de Uso, nas mesmas condições da habilitação, exigidas neste Edital.

12.4. Farão parte integrante do Termo de Permissão, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

12.5. O Município de Caçador reserva-se no direito de vistoriar as instalações do imóvel a qualquer tempo.

12.6. A Permissionária deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas do Serviço de Vigilância Sanitária.

12.7. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

12.8. A Autoridade competente poderá deixar de celebrar o termo de permissão com o licitante classificado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação, sua regularidade fiscal, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social.

12.9. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital ou desistência de assiná-lo acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.10. Havendo infringência, por parte da **CONTRATADA** a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do Termo de Permissão – Anexo VII.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.2. É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

13.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impresa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, e endereçado à Comissão de Licitação.

13.4. As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. A íntegra do Edital para exame, bem como os anexos, será disponibilizada no site www.cacador.sc.gov.br;

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

14.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do site www.cacador.sc.gov.br (link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>), ou por e-mail (licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada junto ao Protocolo Geral da prefeitura Municipal de Caçador no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

14.4. Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos;

14.7. A Comissão ou a Diretoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

RETIFICADO I

14.8. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou através do e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 14.7 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - INFORMAÇÕES GERAIS

15.1. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado;

15.2. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

15.3. O proponente deverá revisar todos os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

15.4. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

15.6. Em qualquer fase do procedimento, a Comissão de Licitações poderá promover as diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo estipulado, sempre contado do recebimento da notificação.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

15.9. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

15.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.11.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes da legislação vigente.

15.15. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Memorial Descritivo;
- b) ANEXO II – Projeto – Planta Baixa
- c) ANEXO III - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) ANEXO IV – Declaração de Aceitação e Submissão ao Edital
- e) ANEXO V – Modelo de Procuração
- f) ANEXO VI – Ficha Proposta
- g) ANEXO VI – Minuta do Termo de Permissão;

Caçador, SC, 04 de dezembro de 2019.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado
Procuradoria Geral do Município.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO I
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2019
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019**

MEMORIAL DESCRITIVO

1. SALA nº2 – CAFÉ:

- a) Sala com aproximadamente 15,46 metros quadrados, para funcionamento de lanchonete.
- b) O permissionário utilizará a área exclusivamente para comercialização de lanches rápidos, permitida a venda de doces, salgados e bebidas diversas.
- c) Os lanches servidos deverão ser pré-prontos, aquecendo-os no micro-ondas.
- d) Não será permitido o uso de fritadeiras e afins.
- e) Deverá conter no referido espaço, uma máquina de café e multibebidas.
- f) Poderá ainda ser comercializado outros tipos de bebida.
- g) É de total responsabilidade do permissionário atender a legislação vigente a respeito da Vigilância Sanitária, devendo observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

2. Espaço nº3 – LOCADORA:

- a) Espaço pré-definido com 4 metros quadrados (2x2 metros), para exploração de atividade comercial, box para funcionamento de serviços de Locadora de Veículos.
- b) Adequações necessárias no espaço, como equipamentos e balcão será de responsabilidade da empresa vencedora e deverá obedecer aos padrões da arquitetura do aeroporto, bem como submeter as possíveis adequações a aprovação pelo administrador do Aeroporto.
- c) Utilizará a área durante o horário de operação dos voos e extraordinariamente em outros horários quando solicitado.
- d) Fica vedado a utilização da área para atividades que, conflitem com objeto ou que sejam consideradas inadequadas ao local.

**ANEXO II
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2019
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019**

**PROJETO – PLANTA BAIXA
TERMINAL DO AEROPORTO DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES**

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO III
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2019
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a empresa inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO IV
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2019
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E
CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL”**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº 04/2019, que a empresa (Razão Social), CNPJ Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

(Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO V
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2019
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019

PROCURAÇÃO

_____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>_____, por meio de
_____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>_____, constitui como suficiente PROCURADOR
o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>_____, outorgando-lhe poderes gerais
para representar a referida empresa na Licitação _____<MODALIDADE,
NÚMERO/ANO>_____, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e
praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

____<CIDADE/ESTADO>____, ____<DATA>____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do
Outorgante reconhecida em cartório

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO VI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2019
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019**

FICHA PROPOSTA

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	E-MAIL
Responsável legal:	

VALOR PROPOSTO:

Sala número (...)
Atividade:
Obs.: escrever a atividade pretendida descrevendo os produtos ou serviços a serem comercializados
Valor mensal proposto:
Valor mensal por extenso:
Valor total (valor mensal x 12):
Valor total por extenso:

Validade da proposta: 60 dias

Assinatura do responsável
NOME:
CPF:

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO VII
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2019
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº .../2019**

**PERMISSÃO DE USO SALA COMERCIAL DO TERMINAL DO AEROPORTO DR.
CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES**

PERMITENTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

PERMISSIONÁRIO:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 04/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a Permissão de Uso para ocupação e exploração, da Sala nº ... (...), com 0,00 m², situada no Terminal do Aeroporto Dr. Carlos Alberto da Costa Neves.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel acima descrito será destinado exclusivamente à atividade de, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do **PERMITENTE**, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga.

Parágrafo Único - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros sem prévia autorização do **PERMITENTE**, devendo para tanto ser protocolado pedido formal no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a totalidade do presente instrumento é de R\$ **0,00** (), a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ **0,00** (pela ocupação e exploração do imóvel, devendo ser efetuado pelo **PERMISSIONÁRIO** direto à **PERMITENTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à locação.

§ 1º. Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o preço mensal inicialmente contratado sofrerá reajustes anuais (a cada doze meses) de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A **PERMITENTE** poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo **PERMISSIONÁRIO**, de molde a verificar se o valor cobrado não se encontra

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

inferior aos preços de mercado, levando-se em consideração o valor de aluguel para locações comerciais de imóveis situados na mesma região.

§ 3º. O atraso nos pagamentos mensais estipulados, acarretará na cobrança de multa, juros e correção monetária, de acordo com os percentuais aplicados pela política econômica do Município, e o Contrato de Compromisso será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste e findando dia ... de ... de 20.., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, conforme previsão da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse na prorrogação do prazo contratual, deverá manifestar-se, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

CLÁUSULA QUINTA – DANOS AO IMÓVEL

Se ocorrer danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao **PERMISSIONÁRIO**.

Parágrafo Único. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da presente PERMISSÃO, deverão ser executadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** consente que a **PERMITENTE** exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, devendo o **PERMISSIONÁRIO** manter em dia os documentos quanto a regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São, ainda, obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) pagar pontualmente os valores mensais, cabendo-lhe também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas de luz, telefone, e outras que recaírem sobre o imóvel;
- b) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- c) solicitar prévia autorização expressa e escrita do **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área;
- d) solicitar prévia autorização expressa e escrita do **PERMITENTE**, para transferência ou alteração da atividade desenvolvida;
- e) sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- f) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

RETIFICADO I

- g) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela **PERMITENTE**;
- h) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pelo **PERMITENTE**;
- i) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas pelo **PERMITENTE**, com os quais o **PERMISSIONÁRIO** declara estar de acordo;
- j) pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando o Município de todo e qualquer encargo;
- k) não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros, sem prévia autorização da **PERMITENTE**;
- l) a operação e exploração da sala, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços;
- m) manter as instalações do imóvel outorgado dentro dos padrões de limpeza e higiene em que os recebe, mantendo o seu estado de conservação;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, correspondente a atividade exercida;
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **PERMITENTE**, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo presente termo, a fim de evitar desvio de poder;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS FACULDADES E PRERROGATIVAS

O **PERMISSIONÁRIO** declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente **PERMITENTE**, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso. O **PERMITENTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo encontra-se vinculado a todas as previsões do edital de licitação, seus anexos, e proposta vencedora, e os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei Federal nº 8.987/1995 suas alterações posteriores.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Tem a **PERMITENTE** o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

§ 1º. Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pelo **PERMISSIONÁRIO**, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela **PERMITENTE**;
- b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do **PERMISSIONÁRIO**;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente, firmado pelo **PERMISSIONÁRIO**;
- d) transferência da Concessão de Uso a terceiros sem autorização do **PERMITENTE**;
- e) mudança de atividade desenvolvida na sala sem autorização do **PERMITENTE**;
- f) atrasos injustificados nas parcelas mensais.

§ 2º. A **PERMITENTE** poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente por interesse público mediante notificação ao **PERMISSIONÁRIO** para desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Caçador, SC, .. de ... de 2019.

**O MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONPERMITENTE**

CONPERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903